



REGIMENTO ELEITORAL 2017

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A eleição para a Administração do Condomínio San Francisco II, ocorrerá no dia **28 de maio do ano de 2017**, em conformidade com as regras constantes deste regimento, deliberadas pela **Comissão Eleitoral** em estrito cumprimento à **Convenção Condominial**, bem como em respeito à democracia e transparência que deve nortear todo o processo eleitoral, cujo principal objetivo é tornar público as datas, condições e formas do certame para as Eleições que ocorrerão para a nomeação e posse da nova Administração do Condomínio San Francisco II.

Art. 2º. Viabilizar a execução do Pleito Eleitoral em conformidade com a legislação condominial vigente.

CAPÍTULO II - DAS DATAS, HORÁRIOS E FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 3º. As datas previstas para a publicação do Edital de Convocação da Eleição e o prazo para inscrição de candidaturas, publicação das chapas inscritas e aptas ao pleito, assim como período de propaganda eleitoral, são as seguintes:

- a) Dia **11 de Maio de 2017: Publicação do Edital de Convocação.**
- b) De **12 a 16 de Maio de 2017: Prazo para Inscrição de Chapas.**
- c) Dia **18 de Maio de 2017: Publicação das Chapas inscritas e aptas a concorrerem ao Pleito.**
- d) De **18 a 26 de Maio de 2017: Período para Propaganda das Chapas inscritas e aptas.**
- e) Dia **28 de Maio de 2017 - Assembleia de Eleição.**

Das 09h às 13h - Votação Secreta das Chapas.

Das 13h às 13h30min - Apuração da Votação pela Comissão Eleitoral.

Às 13h30min - Resultado da votação e proclamação da Chapa Vencedora.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º: O Requerimento de Registro de Chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado pelos candidatos e protocolado junto à Secretaria do Condomínio, no período compreendido entre o **dia 12 de maio/2017 ao dia 16 de Maio/2017**, em horário de expediente normal do Condomínio. No ato do protocolo, a Secretária assinará a via dos signatários, indicando o dia e a hora em que recebeu o Requerimento de Registro de Chapa.

Parágrafo 1º. Somente serão aceitas as inscrições das Chapas que estiverem completas com a descrição nominal dos integrantes, com os cargos pretendidos de acordo com o que se segue:
Administração: 1 (um) Síndico, 1 (um) Subsíndico e 1 (um) Tesoureiro.



Parágrafo 2º. O Titular da Chapa será obrigatoriamente o candidato a **Síndico**, o qual deverá **disponibilizar contato telefônico e e-mail** para recebimento de informações e comunicados da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. Somente será deferida a inscrição da chapa se a mesma for composta por Condôminos, proprietário/cônjuge, em dia com todas as obrigações Condominiais, conforme prescreve a Convenção Condominial **ou em casos omissos, por decisão da Comissão Eleitoral.**

Parágrafo 4º. A verificação da situação do pretense candidato, a qualquer cargo, será realizada pela Comissão Eleitoral, em conformidade com as informações recebidas da contabilidade/administração, sendo tratadas de forma individual, sigilosa e confidencial.

Parágrafo 5º. Eventuais restrições a candidatos, pelos motivos acima expressos, serão comunicados pela Comissão Eleitoral, em tempo hábil, ao Candidato a Síndico da Chapa, através de telefone, e-mail ou presencial, para que promova, se assim o desejar, a substituição de componentes, em prazo não superior a 24 horas, a partir do recebimento do comunicado por escrito e protocolado.

Parágrafo 6º. Caso a substituição não seja feita no prazo estabelecido o Requerimento de Registro da Chapa será devidamente indeferido pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer tipo de recurso.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E APTAS

Art. 7º. Após a averiguação e deferimento dos Requerimentos, a Comissão Eleitoral divulgará a relação completa das Chapas e seus componentes para conhecimento dos Condôminos.

Art. 8º. Cada chapa apta deverá entregar o seu material de propaganda à Comissão Eleitoral, para que seja enviado por e-mail e correios a todos os condôminos no dia **18** de maio 2017. Esse procedimento será fiscalizado pela Comissão Eleitoral e 1 (um) Fiscal de cada chapa.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 7º. A votação será secreta e se iniciará às 9 horas do dia 28 de maio de 2017, sendo todo o processo acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral que deverão permanecer no local com a finalidade de dirimir as dúvidas e decidir sobre quaisquer pendências que eventualmente possam ocorrer. Só terá direito ao voto o Condômino adimplente, rigorosamente em dia com as suas obrigações perante o Condomínio.

Parágrafo 1º. A urna será aberta para inspeção às **08h30min**, na presença da Comissão Eleitoral e de 1(um) Fiscal de cada chapa inscrita. A votação será por meio de cédulas e terá início exatamente **às 09h**.

Parágrafo 2º. A mesa de votação será composta por um presidente e um mesário que exigirá do eleitor a devida identificação e assinatura na listagem de votação para que receba a cédula.



Parágrafo 3º: Às 13 horas e 30 minutos a urna será devidamente lacrada, na presença da Comissão Eleitoral e de 1(um) Fiscal de cada chapa inscrita, encerrando-se assim o processo de votação.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, DO RESULTADO, DIVULGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º. Imediatamente após o encerramento da votação, iniciar-se-á a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral ou por quem ela indicar.

Art. 9º. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, proclamando eleita a Chapa que obter maior número de votos.

Art. 10º. Após a proclamação da Chapa Eleita, a **Ata de Apuração** será encerrada e posteriormente divulgada para conhecimento de todos os Condôminos pela Comissão Eleitoral, que com esse procedimento encerra sua atuação no pleito.

Art.11º. O resultado da eleição será afixado, inicialmente, em local de amplo acesso e visibilidade.

Art. 12º. Independente do comparecimento ou não, todos os Condôminos deverão acatar os resultados da Assembleia Geral, aceitando-os em sua integralidade e ficando subordinados a eles, em conformidade com a Convenção do Condomínio San Francisco II.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art. 13º. Os recursos serão protocolados, à Comissão Eleitoral, que analisará a procedência ou não do recurso, emitindo a sua decisão em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. A perda do prazo recursal, configura a impossibilidade de apresentação de qualquer recurso.

Parágrafo 2º. Caso indeferido não caberá mais nenhum tipo de recurso.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Considerando o poder investido à **COMISSÃO ELEITORAL/2017**, a administração do Condomínio DEVERÁ conferir inteira infraestrutura aos atos administrativos recorrentes e necessários para elucidação das questões controversas, caso existam.

Art. 15º. Caberá à administração do Condomínio garantir todos os meios para que a Comissão Eleitoral possa organizar a Eleição.

Art. 16º. Os casos omissos na Convenção do Condomínio San Francisco II e neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 11 de maio de 2017.

A COMISSÃO ELEITORAL/2017